

SENSIBILIDADE PUNITIVA E A FORMAÇÃO JURÍDICO-PENAL: uma análise empírica

Fernando Henrique C. Neves

Universidade Federal Fluminense.

E-mail: fhcneves@id.uff.br

RESUMO

O tema deste trabalho é o Ensino do Direito. Neste sentido, volta-se a atenção para o saber jurídico penal e criminológico partícipe da formação de bacharéis contemporâneos ao atual estado das coisas do sistema penal. O objetivo deste trabalho é compreender como os recém formados operadores do Direito interpretam a questão criminal. Tal exercício se deu na aplicação de questionários ao formandos de 2016.1 da Faculdade de Direito da UFF. Os resultados obtidos demonstram uma aceitação da solução penal, em diferentes modalidades.

Palavras-chave: Ensino do Direito; Direito Penal; Sensibilidade Punitiva.

ABSTRACT

The theme of this work is Law Education. In this sense, attention is focused on criminal and criminological legal knowledge that is part of the graduation course of bachelors contemporary to the current state of affairs of the penal system. The objective of this work is to understand how the newly formed law interpreters interpret the criminal matter. This exercise took place in the application of questionnaires to the graduates of 2016.1 of the Law School of UFF. The results obtained demonstrate an acceptance of the penal solution, in different modalities, by the bachelors.

Keywords: Law Education; Penal Law; Punitive Sensibility.

INTRODUÇÃO

Desde os anos 70, de maneira ampla, diversos atores políticos falam da ilusão do discurso punitivo como caminho para políticas públicas. Considerações teóricas, estudos empíricos, estatísticas e experimentações demonstram uma falência da resposta repressiva aos efeitos dos ditos problemas sociais – outros, vão além: o conflito não é senão mais uma forma de sociabilidade, desta feita, a punição não configura qualquer medida de solução, mas sim de controle social e de exclusão sobre aqueles que praticam determinada conduta etiquetada de criminosa, sejam traços culturais, sejam maneiras de sobrevivência¹.

Entretanto, não deixam de crescer os números de investimento em *segurança* e das campanhas pelo encrudescimento e aumento das leis penais². Assim, qual tem sido o papel da Universidade para este há-um-tempo crescimento e reprodução de uma *solução* já fracassada ou, antes disso, qual seu papel na continuação de debates que, em qualquer direção que se tome, não abra mão do *mal social* (HULSMAN, DE CELIS 1993: 14) atravessado pelo sistema penal? O

que esperar desta Universidade?

Desta feita, este trabalho consiste na apresentação de um conceito, a saber, *sensibilidade punitiva*, o que para nós explica os desdobramentos jurídicos *punitivistas*, sua conservação e reprodução. Logo, o objeto da presente pesquisa é construído com a verificação deste pela composição de um quadro aproximado deste *habitus* nos formandos da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, em um período específico que é a formatura do primeiro semestre letivo de 2016. Após, apresentaremos o desenvolvimento metodológico empregado, a construção e relação das perguntas do questionário, a análise dos dados obtidos e nossas considerações finais acerca desta pesquisa.

SENSIBILIDADE PUNITIVA

O objeto desta pesquisa deu-se a partir de um intenso percurso de *descoberta* – do recém iniciado estudante de Direito, já “descrente” da *solução penal*, ao advogado e mestrando que hoje termina de editar esse texto, muito se confunde com a construção do que chamo agora de *sensibilidade punitiva*. Sobre isto, cabem algumas considerações.

“Punitivismo”

À época do projeto da pesquisa que originou este artigo, o esforço sempre foi para a construção de um objeto de pesquisa que desse conta do núcleo de produção dos fenômenos jurídicos re-

1 Nesse sentido, ver: BATISTA, Vera Malaguti. Introdução Crítica à Criminologia Brasileira. Editora Revan, 2011; HULSMAN, Louk. DE CELIS, Jacqueline Bernat. Penas Perdidas: O Sistema Penal em Questão. Editora Luam, 1993.

2 Sobre esta produção legal, à esquerda e à direita, sugiro a pesquisa monográfica de Carlos Gunther Coutinho, Esquerda Punitiva: A Assimilação do Discurso da Punição pelos Movimentos Sociais no Brasil.

conhecidos como “punitivistas”; isto se deu pois, à medida em que percebia o sistema penal e seus *tentáculos* como a *parte e não o todo* do objeto da reflexão que fazia, cada vez mais distante o rótulo “punitivista” estava do que queria mensurar; é dizer, por punitivismo, ou por *enfrentamento ao punitivismo*, colocavam-se em cheque questões consideradas *retrógradas*, *cruéis* e *exacerbadas* em relação ao “quantum” de punição, mas nunca se deu tal rótulo aos fenômenos que continuavam a sustentar, direta ou indiretamente, o controle punitivo³.

Desta feita, o que se tem no debate sobre “punitivismo” ou o que se deriva dele é, na realidade, a ponta de um iceberg, onde apenas as questões relacionadas à fenômenos jurídicos passam por tal filtro e, por sua vez, os

3 É interessante perceber que, no que tange às opiniões de juristas, esta discussão se dá numa espécie de luta do bem contra o mal, de um lado, uma racionalidade que dá conta da realidade a partir de um cálculo mais exato da mensuração do uso do sistema penal – seja por princípios, como observamos no Garantismo de Luigi Ferrajoli; seja pela construção de uma narrativa do futuro, como uma política criminal alternativa, de Alessandro Baratta; seja por pesquisas empíricas acerca da efetividade da “dissuasão penal”; seja por uma bricolagem destes e de outros elementos muitas vezes retóricos, como “Democracia” ou “democrático” – e do outro, algo reconhecido como “uma ignorância”, “um atraso”, algo que “carece de fundamentos”, uma “volta a algo pior”, como o nazi-fascismo ou a ditadura militar. Neste embate de “visões diferentes” que não abrem mão da utilização e manutenção do sistema penal, não raro se percebe a auto-declaração de uma polarização política entre “esquerda” e “direita”, o que mistifica cada vez mais o núcleo do debate, a saber, como utilizar a punição. Sobre estas considerações, v. Política e Polícia: cuidados, controles e penalizações de jovens. AUGUSTO, Acácio. Editora Lamparina, 2013. AUGUSTO, Acácio. RODRIGUES, Thiago. Política, participação e resistências na sociedade de controle: entre indignados e a antipolítica. Mensaje del director, p. 227.

diversos traços comuns que sustentam a manutenção da pena não são questionados. A partir desta constatação, esforcei-me em delimitar o objeto no que se denominou *Ideário Punitivo*, ou seja, *toda incorporação, produção e reprodução de saberes, crenças, valores e práticas que apostam, consciente ou inconscientemente, no castigo e no controle*, e são estes saberes e práticas que, no direito, tomam forma tanto na produção das leis como das normas, assim como nas fundamentações jurídico-políticas que sustentam uma visão penalista acerca de qualquer debate público.

Foucault e Bordieu

Sobre esta definição, duas investigações ajudaram a construí-la: sobre o processo de criação e naturalização da infligência de dor e suas modificações assim como a da formação do conceito de *habitus*. A primeira, feita por Michel Foucault em *Vigiar e Punir*, dá conta do processo de sofisticação das técnicas que instruíram o castigo como meio de “justiça”⁴. Desta maneira:

No entanto, um fato é certo: em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo supliciado,

4 Na tentativa de fazer uma pesquisa reflexiva, optou-se pelas aspas no vocábulo afim de indicar que, uma melhor problematização do mesmo deveria ser feito em outro momento no intuito de verificar, afinal de contas, quais processos e significados podem ter construído algo que, à priori, é tido como “bom”. Sobre uma pesquisa reflexiva, v. An Invitation to a Reflexive Sociology. In: O Poder Simbólico. BOURDIEU, Pierre. 1989.

esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal.

No fim do século XVIII e começo do XIX, a despeito de algumas grandes fogueiras, a melancólica festa da punição vai-se extinguindo. Nessa transformação, misturaram-se dois processos. Não tiveram nem a mesma cronologia nem as mesmas razões de ser. De um lado, a supressão do espetáculo punitivo. O cerimonial da pena vai sendo obliterado e passa a ser apenas um novo ato de procedimento ou de administração. (FOUCAULT 1986: 16)

Não só a punição torna-se mero ato de procedimento ou de administração, como é escondida e legitimada sob outro aspecto, naturalizando-se através de uma nova roupagem. Aqui, o esforço se mostra na tentativa de se eximir ao máximo da realidade, ou seja, da dor inflingida, buscando sempre uma racionalidade na qual faça a primeira não só tolerável mas muitas vezes dita *necessária*. Se de um lado temos discussões acerca dos “princípios” da pena, temos a transferência destas abstrações para o cotidiano, ou seja, como a *maneira de torturar gente* se modifica nos menores atos

dos participies desta sistemática. Como diria Foucault, lembrando Beccaria, não se trata de punir, mas de punir melhor.

A punição pouco a pouco deixou de ser uma cena. E tudo o que pudesse implicar de espetáculo desde então terá um cunho negativo; (...) A punição vai se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata... o fato de ela matar ou ferir já não é mais a glorificação de sua força, mas um elemento intrínseco a ela que ela é obrigada a tolerar e muito lhe custa ter que impor. (FOUCAULT 1986: 14-15)

Assim, percebe-se o processo de naturalização do castigo, que por sua vez é repetido e aceito exaustivamente⁵. Continuássemos nesta breve linha temporal traçada por Foucault, chegaríamos às prisões, às modulações de liberdade, aos encrudescimentos e relaxamentos dos *regimes prisionais*, à criação e proliferação de penas *alternativas* e um sem número de produção e reprodução de dispositivos trabalhados por diversos atores que afirmam suas

⁵ Esta pesquisa não trata dos que exaustivamente não aceitaram e não aceitam o regime dos castigos. Sobre estes e estas, v. www.nu-sol.org para tantas indicações sobre o Abolicionismo Penal.

diferenças em torno da manutenção e aprimoramento de técnicas que tem como meio a *disciplina e o controle*.

Esta produção e reprodução não se dá por uma naturalidade humana de pessoas más, tampouco por um todo-poderoso sistema social que leva homens e mulheres a *agirem de uma determinada maneira*. Para compreender melhor o processo de instauração e repetição das técnicas do castigo, novamente, não podemos nos ater a observação da manifestação *aparente* deste comportamento, tal qual evidenciamos quando falamos do termo “punitivismo”, mas sim perceber que é desde cedo, em casa, que uma criança aprende a se socializar desta maneira.

Neste sentido, a investigação do sociólogo Pierre Bourdieu que delimitou o conceito de *habitus* também nos foi muito preciosa. Procurando superar a antinomia indivíduo/sociedade da sociologia estruturalista, estabelece-se um trânsito de mão dupla: tanto somos nós, indivíduos subjetivados pelas instituições e estruturas sociais de agora, como somos nós que agimos de acordo e para o aprimoramento das mesmas instituições e estruturas; é dizer, tanto se tem o corpo social dentro de si como se constrói a todo tempo este corpo social, sintetizando disposições de *sentir, pensar e agir* – *habitus* é uma subjetividade socializada (BOURDIEU 1992).

POR QUE SENSIBILIDADE?

Ao passo que se estabeleceu as ferra-

mentas conceituais de Michel Foucault e de Pierre Bourdieu, a pesquisa continuou e não muito raro percebeu-se que, com poucas ressalvas ou pequenas lacunas, poderia-se utilizar, ao invés de “ideário” punitivo, outros nomes, tais como: razão, ideologia, imaginário, prática, sociabilidade, cultura e etc. e, apesar desta possibilidade e do acerto com ideário, novamente colocou-se em dúvida se estava precisa a escolha da palavra para satisfazer a dimensão semântica perseguida.

Isto ocorreu pois, na ocasião da I Semana do TaCAP – Tamoios Coletivo de Assessoria Popular, na conferência sobre Abolicionismo Penal, a fala de um dos convidados, a saber, Maximiliano Postay, foi sobre o deslocamento que fez de “abolicionismo penal” para o que ele chamou de “abolicionismo da cultura repressiva”; segundo o mesmo, enquanto “penal” remetia a todos para o escopo do Direito – mais uma vez, uma confusão parecida com a que se explicitou sobre punitivismo – a ideia de “repressiva” aumentava a amplitude de sua crítica. A palavra cultura, por sua vez, fazia jus não só ao que já se falou aqui, mas também a uma predisposição de pensamento, a uma predisposição perceptiva de, ainda que se criticasse o “punitivismo”, fazia-se tal crítica por meio de “uma única maneira”, apreendendo-a em uma estrutura que não poderia admitir ser diferente e que, por conta disso, abortava as diversas possibilidades de se chegar a um descortinamento

do “sistema punitivo”, ou seja, transforma a possibilidade de crítica em algo vertical, radical, ao invés de rizomático.

Postay colocou que, por tal motivo, agora concentrava-se na “poesia surrealista”⁶; entretanto, o que nos importa é como esta palavra nos traz uma problemática metodológica – não só traz as similitudes e preenche as pequenas lacunas que nos fizeram optar por “ideário”, como dá conta também de incluir neste recorte conceitual o próprio bloqueio de se acessar a crítica à punição por outras maneiras que não são as concebidas nos modelos institucionais. Isto se dá pois, esta cultura punitiva não é apenas:

um código comum, nem mesmo um repertório comum de respostas a problemas comuns ou um grupo de esquemas de pensamento particulares e particularizados: é, sobretudo, um conjunto de esquemas fundamentais, precisamente assimilados, a partir dos quais se engendram, segundo uma arte da invenção semelhante à da escrita musical, uma infinidade de esque-

mas particulares, diretamente aplicados a situações particulares (BOURDIEU 1982)

Dessa maneira, a própria *invenção*, a *criatividade* que se tem para lidar com o que acontece, se dá a partir destes “esquemas fundamentais”, que para nós se referem à afinidade que se tem enquanto indivíduos sociabilizados numa estrutura social baseada no castigo e na recompensa, ou seja, o quão interdependentes estão o indivíduo e a estrutura social no que tangem à punição. Entretanto, não se pode compreender isto como um *destino* ou como uma *história sem fim*, um ponto estático, um rosto, uma bandeira, uma nação e etc. da manifestação repressiva que deve ser combatida *custe o que custar*⁷, mas sim como uma atualização que se dá via de mão dupla, como uma capacidade de adaptação aos condicionamentos sociais que, apesar de modificados, perpetuam a cultura punitiva.

Por esta plasticidade dos comportamentos que acreditam na punição, preferimos deslocar “ideário” para “sensibilidade”, desta feita dando conta da dimensão semântica que reúne não só as afinidades que se tem com um mundo de prisões, mas principalmente a percepção que sofisticada e atualiza

6 A opção de Maximiliano pela poesia é porque, segundo ele, ela não tem “forma”, operacionalizando uma possibilidade infinita de se chegar ao mesmo núcleo repressivo que critica. Sobre esta maneira de se tocar o abolicionismo penal, ou como o mesmo hoje denomina abolicion de la cultura repressiva, v. o novo livro de Maxi e de seu grupo Locos, Tumberos y Faloperos – LTF de nome La Sábada Desnuda – poesia militante contra la cultura repressiva.

7 Não à toa a “folclorização” de um fascista, punitivista, opressor resulta numa reação que dá continuidade e maior aceitação às técnicas penais, isto é, mais um exemplo de uma ação que se dá a partir da afinidade entre indivíduos críticos a uma sociedade “punitiva” e esta mesma sociedade.

estes mecanismos.

Outra consideração a ser feita pelo deslocamento mencionado por Postay é em relação a palavra “repressiva” – concordamos com ele em relação ao fato de “penal” remeter ao Direito, mas não podemos perder de vista que isto se dá por muitas confusões; uma delas é entender a “pena” como uma *dor estéril*, quando na realidade ela é muito mais do que isso, a começar pela contextualização desta esterilidade, que a é em relação ao discurso jurídico penal, mas não aos efeitos de sua aplicação. Ademais, pena nos remete à tribunal, que nos remete a um determinado conjunto de ritos, de técnicas, mapeáveis e identificadas em suas essências autoritárias e inquisitórias: pena não é exatamente dor, senão o cálculo cada vez mais “racional” de dor, e com isso todas as implicações cotidianas deste tipo de regulamento.

Desta feita, *Sensibilidade Punitiva* torna-se parte do objeto desta pesquisa; construído com a desconfiança com o que é rotulado como “punitivismo”, com amplitude semântica que nos fez ir de ideário à sensibilidade e com a afirmação de que se é cada vez mais necessário explicitar as entranhas do que se entende como *pena* para compreender o quão configurados estamos, do cotidiano à imaginação, na cultura do castigo e da recompensa.

O INSTRUMENTO DE PESQUISA

O instrumento de pesquisa seguiu

pela construção de um questionário que buscava obter do graduando seus posicionamentos acerca de questões que se colocavam “à favor” ou “contra” respostas *punitivistas*, assim como sua compreensão acerca das funções da pena, preferência doutrinária e identificação de variáveis da sua (des)crença do sistema punitivo.

Mesclamos as análises quantitativas e qualitativas, encontrando na segunda *uma* maneira de interpretação dos dados obtidos na primeira. Se nas perguntas fechadas operamos tanto uma quantificação de afirmação explícita da pena como seus próprios paradoxos em relação ao assunto, com as perguntas abertas podemos identificar, em certo sentido, o quanto e quais foram as experiências nas quais o alunado pode tratar desta questão. Ademais, o questionário traz indicadores do perfil sócio-econômico dos entrevistados, incrementando a possibilidade de verificações que podemos fazer acerca de *quem opina o quê* e suas eventuais correlações.

Construção do questionário

Desta feita, organizamos questões objetivas com “sim; não; não tenho opinião formada” para assuntos como Redução da Maioridade Penal, Pena de Morte, Guerra às Drogas, Violência Doméstica, Anistia aos Militares de 64, Função Resocializadora da Pena, Prevenção Geral Negativa e Pena como Prevenção da Violência e outros dois blocos de questões

objetivas, onde tínhamos como resposta ou variadas opções, tratando da proximidade com uma doutrina jurídico-penal, com um autor e com um autor brasileiro, ou, como opções, tipos ideais de resposta que descreveriam, com uma ou outra variação, três arquétipos: uma visão que concorda explicitamente com a pena ou mesmo com sua maior aplicação; uma visão que concorda implicitamente com a pena, acreditando estar diminuindo-a ou mesmo opondo-se a ela; uma visão que descreve as características punitivas expostas. Nesta oportunidade, tratamos de Penas Alternativas; Desmilitarização da Polícia Militar e Pena de Prisão.

Continuando, preparamos perguntas que versavam sobre a formação do aluno em relação ao “campo penal-criminológico”, onde obtemos dados tais como a opinião sobre sua Formação Universitária nesta área; Importância da Criminologia; Diferença de Teoria e Prática nestas matérias; se já fez visita de campo durante a formação; se já foi a alguma unidade prisional. Ainda sobre o trajeto do aluno, foi perguntando se já participou de grupo de pesquisa e/ou extensão e o motivo da negativa. Já sobre a aproximação ao perfil dos entrevistados, questionamos qual(is) será(ão) o(s) rumo(s) profissional(is) que tomará, sua idade, renda familiar e como identifica sua cor/raça.

Aplicação do questionário

A aplicação dos questionários se

deu em dois momentos. O primeiro foi anteriormente à aplicação de uma prova de Direito Falimentar – disciplina de um dos últimos períodos da Faculdade de Direito –, já que sabia da presença em massa de alunos que tem em comum a formatura no período reconhecido como 2016.1. Sobre esta ocasião, cabem algumas considerações:

A primeira delas é como esta atividade soou *estranha* aos alunos. Interessante de perceber pois estamos falando de um espaço universitário, onde em tese são feitas pesquisas. Muitos perguntavam do que se tratava, se era sobre “o TCC” ou o quê; para alguns, após a devolução do questionário respondido, revelava ser o “*instrumento de pesquisa do meu PIBIC*”, o que era recebido com uma estranheza ainda maior, e mesmo explicando que se tratava de uma “pesquisa”, de um “projeto de iniciação científica”, ou era questionado novamente “e isto é sobre o TCC?” ou a estranheza se mantinha. Apesar destas manifestações explicitarem uma distância dos formandos de uma Universidade Federal em relação à pesquisa, contextualizados em sua experiência na Faculdade de Direito – UFF dos anos 2011.2 – 2016.1, isto não deveria ser uma “surpresa”, já que durante este percurso⁸ não fora observada uma aproximação dos (poucos) núcleos de pesquisa e/ou professores

8 Este “percurso” trata do próprio trajeto do pesquisador. Assim como os entrevistados, formandos em 2016.1, aquele também o é.

pesquisadores ao alunado, seja no sentido de participação, seja na publicidade *do que se pesquisa* no Direito.

Por sua vez, esta não-aproximação encontra nos alunos um movimento que também descarta a pesquisa como um assunto a ser tratado na Universidade; não houve, neste tempo, uma apresentação do espaço universitário e muito menos uma consideração acerca da possibilidade profissional de um pesquisador, que não encontra terreno nas duas importantes associações da Faculdade de Direito, a saber, a Atlética e o Centro Acadêmico⁹.

Por fim, esta experiência demonstrou o quão distante está a pesquisa do aluno e o aluno da pesquisa – esta observação não veio apenas com a “estranheza”, mas também com um comentário uníssono em relação à “duração do questionário”. Testado previamente, cronometramos um período de oito-dez minutos para a resposta, e durante a aplicação a maioria absoluta dos respondentes o fez em tempo inferior, o que não impediu comentários como “isto está muito extenso”, “nossa, quantas perguntas”, “não acaba, não?”. É interessante perceber como, quando confrontados

alunos e pesquisa, o distanciamento não raro se transforma em uma terna hostilidade que inviabiliza uma ligação maior entre os dois a partir de, por exemplo, a aplicação de um questionário.

O segundo momento de aplicação do questionário se deu durante encontros programados com colegas formandos que, ou já tinham uma determinada aproximação com o pesquisador, ou seja, de certa maneira mostravam-se abertos a “ajudar” e não raro interessavam-se para, após a redação final, ler a pesquisa. Nestes encontros combinados pela presença mútua na Faculdade de Direito – o que significa que tais momentos davam-se quando eles tinham *algo para fazer em Niterói*¹⁰ –, não foi difícil encontrar com outros formandos e assim aplicar o questionário.

Ainda sobre o distanciamento dos alunos em relação a uma das atividades basilares da educação, a pesquisa, o currículo do curso de bacharelado Direito/UFF tem, no seu primeiro semestre, a disciplina *Métodos e Técnicas de Pesquisa Jurídica*, e apenas no fim da sua graduação – ou seja, estando *formando* – desenvolvem trabalhos de pesquisa (!), por dois semestres, com as disciplinas *Trabalho de Conclusão de*

9 Sobre uma breve análise acerca do papel destas duas associações no perfil dos estudantes de Direito da UFF, v. LUZ, Vladimir. PEÇANHA, Igor. A construção da identidade de uma Assessoria Jurídica Popular Universitária: Estudo de caso da formação do Coletivo TaCAP – Tamoios Coletivo de Assessoria Jurídica Popular na Universidade Federal Fluminense. Em: V SEMINÁRIO DIREITOS, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS, 22 a 26 de setembro de 2015, Vitória/ES.

10 Sobre “Niterói”, observa-se nos alunos da Faculdade de Direito/UFF um distanciamento da Universidade que se dá sobre fatores geográficos: barcas, ônibus, metrô, caminhadas e etc, mas também é verdade que os mesmos fatores geográficos não os impedem de comparecer, com vontade, em outros lugares; é dizer, em que ponto os tantos fatores manifestam-se na realidade como “o que eu vou fazer na Faculdade?”.

Curso I e II, o que equivale a seu trabalho monográfico. Intrigante perceber que, apesar de distantes da pesquisa universitária, as mesmas pessoas estão num processo de produção acadêmica.

Ademais, antes mesmo do início da pesquisa, na época da submissão do projeto, nossa vontade era de conseguir a maior amostragem possível; depois, passamos a fixar um teto de sessenta entrevistados e, por fim, tivemos uma amostragem de 31 (trinta e uma) pessoas, que já classificamos como “ótima”. Como descrevemos, o hábito de distanciamento pesquisa-alunos, alunos-pesquisa, de maneira predominante, exigiu improvisos por parte do pesquisador, obstaculizou uma amostragem *ideal*, na qual formandos de uma instituição acadêmica participassem das pesquisas ali produzidas e nos desse uma condição maior para a criação de um quadro aproximado da *sensibilidade punitiva*; entretanto, perceber este espaço e seus atores como empecilhos a esta pesquisa apenas se torna produtivo quando conseguimos olhar para nós mesmos, ou melhor, em que medida a observação destes nos traz alguma indicação auto-crítica já que esta pesquisa foi planejada, aplicada e desenvolvida por *um também formando de 2016.1*, é dizer, o quão ser formado num espaço que não tem o hábito de pesquisa influencia na própria?

A esta pergunta, resta-nos inverter a percepção da *improvisação* acerca da aplicação dos questionários – de fruto

das adversidades à falta de rigor. Como não levar em consideração as “surpresas” da pesquisa por conta de uma falta de formação nesta atividade? Como não refletir sobre os próprios atrasos, os menores que sejam, pequenas decisões sobre fazer em uma ou outra semana determinada leitura ou mesmo sobre adiantar a produção do questionário para a aplicação de um grupo controle? Como levar a cabo uma aplicação de um instrumento de pesquisa sem a experiência daquele?

No fim das contas, estas linhas servem para uma aproximação *reflexiva* da maneira de fazer pesquisa; sem um rigor, cada vez mais aprimorado, verificado, não podemos nos atentar com clareza para o espaço em que estamos/pesquisamos e muito menos para como reproduzimos diversas características que venhamos a criticar ou mesmo não levar em conta para uma análise do trabalho e, por consequência, não obter seu desenvolvimento *crítico*. É nesta observação, deste exercício exposto de *iniciação científica*, que cremos cada vez mais que a *lapidação* de um objeto de pesquisa também o é de seu pesquisador.

Por fim, ainda sobre a aplicação do questionário na ocasião da prova de Direito Falimentar, qual eu também faria, cabe uma nota acerca de uma certa timidez em submeter um questionário naquele momento “decisivo” em que se *aprende a matéria da prova* – os segundos que a antecedem. Para superá-la,

não posso deixar de registrar um agradecimento à amiga Erli Sá dos Santos, formanda fora da comum trajetória da maioria – da qual também faço parte – de estar na faculdade logo após a formatura do ensino médio. Professora da rede pública e servidora do Judiciário, mais da metade dos questionários respondidos se deu ao seu humor singular e sua ironia na hora de *desestabilizar* o ritual pré-prova distribuindo as folhas de resposta e exigindo “respondam, temos que ajudar o pesquisador!”

RESULTADOS

Apresentaremos os resultados obtidos de acordo com a estruturação das perguntas disposta no item 2.1, exceto as questões múltipla escolha, que terão seus resultados dispostos na análise de dados. Sobre a formação do aluno, obtemos os seguintes dados:

Perguntados sobre como consideram sua formação no campo “penal-criminológico”, é interessante perceber que a maioria esmagadora dos alunos a reputam de maneira péssima; a palavra “fraca”, sendo a resposta direta à pergunta, repete-se 4 (quatro) vezes, quando na quinta é adjetivada de “*muito*”; as respostas foram de “pueril”, “terrível” ao ápice de “razoável”. Reclamações acerca da metodologia, de professores, da ausência destes e de outras características pontuais que resumem uma certa superficialidade no que tange à formação.

Sobre a importância da matéria Cri-

minologia, outra opinião quase unânime: Sim! A resposta positiva foi de 27 (vinte e sete) dos 31 (trinta e um) questionários respondidos. Além de afirmações diretas, como “sim”, “fundamental”, “bastante”, “importantíssima!”, outras vieram com suas justificativas, resumidas na opinião que o ensino da matéria seria essencial para uma compreensão do direito para além do mero estudo de leis; também no grupo das afirmativas, ressalvas foram feitas em relação à antecipação da disciplina para os períodos iniciais do curso¹¹ e em relação ao modo que é dada – confirmando as reclamações anteriores em relação à formação, a afirmação da importância da Criminologia veio acompanhada de “mas infelizmente foi ministrada por um professor que sabia muito pouco a respeito”, “desde que não seja contaminada por visões partidárias”, “ainda que ensinada de forma defasada na UFF”.

No campo das negativas, uma das quatro fez a ressalva de que não a consideraria importante pois entende que a Universidade deveria ser feita a partir de “especializações” e, deste modo, não cursaria a relativa ao campo criminal.

Sobre a diferença entre “teoria e prática” na formação dos alunos em relação à “questão criminal”, as respostas variaram entre o consentimento de que, neste campo, a teoria e a prática

¹¹ Atualmente a disciplina Criminologia está situada no 9º período da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense.

são coisas completamente diferentes; falando sobre a formação na UFF, relatam a ênfase, ou mesmo a exclusividade de um ensino que reputam “teórico”; no mesmo tom, uma das respostas se absteve a declarar que “Não existe “prática” dentro da faculdade de direito.”

Ainda neste aspecto, os formandos relataram que “Infelizmente o curso de Direito como um todo não dá conta de lidar com isso” e, noutra resposta, generalizou-se para o ensino jurídico como um todo “O Ensino universitário é muito focado no que seria o ideal e apresenta de forma rasa a realidade do sistema penal”. É interessante perceber, mais uma vez, a consistência da opinião dos alunos; neste mesmo tom, e de maneira explícita e inusitada, foi colocado por um dos questionários aplicados a seguinte afirmativa “Sinto-me perdido como um cego num tiroteio ou como aquele Jhon Travolta do <gif> do facebook”.

Sobre a participação em alguma visita de campo durante a formação, todos responderam negativamente; sobre a ida a alguma unidade prisional, responderam negativamente, exceto dois formulários; das negativas, uma veio com o seguinte comentário “apesar do convite de professores. Sempre levam a unidades prisionais de homens e acho duplamente hostil a ida de alunas.”

Sobre as futuras carreiras jurídicas, obtivemos o resultado abaixo. É importante frisar que esta questão em nosso instrumento de pesquisa apli-

cou-se não pelo modelo *múltipla escolha*, mas sim pelo *caixas de seleção*, ou seja, mais de uma opção poderia ser escolhida pelos formandos.

Para além dos resultados numéricos, a opção *Outros* veio acompanhada de uma linha na qual o respondente poderia comentar algo sobre sua “futura carreira jurídica”. Com 5 (cinco) marcações, é interessante observar o que foi escrito: “Indefinido”; “Não decidi”; “?” e “Jamais!”.

Sobre o perfil dos entrevistados, identificamos: todos estavam entre os 22 (vinte e dois) e 26 (vinte e seis) anos, com exceções de 27 (vinte e sete), 29 (vinte e nove), 30 (trinta), 31 (trinta e um), 37 (trinta e sete) e 44 (quarenta e quatro). Sobre a renda familiar mensal, mais do que R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) correspondem a 58,1% e que se identificam como pretos, 9,7%, pardos 29% e brancos 61,3%.

Análise dos dados

Como nosso objeto se dá na construção de um quadro aproximado da *sensibilidade punitiva* dos formandos de 2016.1 da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, analisaremos as rupturas e continuidades daquela a partir dos resultados, como eles se complementam e quais suas contradições.

Sendo assim, identificamos que os formandos manifestam-se contrários às sempre polêmicas aderências ao

uso da lei penal, como a Pena de Morte (90,3% contrários) e a Redução da Maioridade Penal (77,4% contrários); ainda num horizonte que pareça negar o controle punitivo, 71% dos formandos declaram ser contrários à “Guerra às Drogas”. Ainda neste tom, a função ressocializadora da pena e a prevenção geral negativa são contestadas (61,5% e 48,4%, respectivamente) e 80,6% assinam que a pena não previne violência.

Entretanto, se num momento os maiores percentuais se dão no que se interpreta como um indicativo do enfraquecimento de uma *sensibilidade punitiva*, os formandos voltam a dar continuidade a ela nas opiniões acerca da utilização do Direito Penal nos casos de Violência Doméstica (74,2% à favor) e na negação da extensão da Lei de Anistia à Militares que cometeram crimes à época do que ficou conhecido como Ditadura Civil Militar de 1964 (54,8% contrários à extensão).

Interessante notar que, apesar dos resultados majoritariamente entenderem que a pena não ressocialize nem impeça as ditas “ações criminosas”, assim como não previne a violência, também é majoritária a opinião que faz uso do Direito Penal para delicadas situações problemáticas circunscritas no binômio “Violência Doméstica” e aposte na punição de eventos ocorridos há mais de 50 anos. Fica a pergunta de quais seriam os fundamentos dos alunos para tal, haja vista

as negativas feitas acerca da pena.

Já nas perguntas orientadas para extrair um indicativo de como o formando percebe o campo penal-criminológico, observamos uma grande unanimidade quanto ao autor que se tem mais afinidade, a saber, Eugenio Raul Zaffaroni, com 86,2%. Aos autores brasileiros, dois destacam-se: Nilo Batista, com 41,4% e Rogério Greco, com 44,8%. Sobre o autor argentino, inusitadamente, um dos questionários que o escolheu, vinha com uma “seta” ao lado de seu nome que dizia: “Só conheço este”.

Apesar desta predominância que aponta a consistência da afinidade estrangeira com a brasileira, ou seja, da proximidade dos autores Zaffaroni e Batista, existe uma inconsistência: quando perguntados sobre a doutrina ao invés do autor, na hipótese de afinidade, 74,2% dos formandos não guardam nenhuma com qualquer uma das doutrinas apresentadas; deste percentual, outro dado: 45,2% declaram não ser sequer *familiarizados* às doutrinas expostas no questionário, a saber: Garantismo Penal, Teoria das Janelas Quebradas, Funcionalismo e o Realismo Marginal.

O fato desta última destacar-se por ter sido cunhada por Zaffaroni – que obteve 86,2% de preferência – e não ter *nenhuma indicação* pode ser explicado pela “péssima”, “fraca”, “muito fraca” formação no campo pena-criminológico, como explicitado pelos formandos ao serem questionados por tal. Um

dado interessante nestes questionários é o fato de que Louk Hulsman, um autor que lida com o próprio conceito de crime, e é tido como um *abolicionista penal*, ou seja, crítico ao denominado aqui como *sensibilidade punitiva*, foi escolhido por 2 (dois) formandos.

Na análise acerca das respostas que apontam os três arquétipos de (1) apoio explícito à pena, (2) apoio implícito à pena e (3) descrição dos mecanismos de controle, obtemos resultados interessantes; se por um lado 41,9% apontam a pena de prisão como um *sofrimento estéril do ponto de vista da resolução de conflitos*, 29% dizem que *apesar das críticas, há casos em que deva ser aplicada* – essa dicotomia relativamente acirrada acerca da “aplicação da pena” se desmistifica se compararmos com resultado de que 58,1% *acreditam que as penas alternativas deveriam ser mais aplicadas pelos juízes*, apontando que apesar de determinados resultados representarem uma ruptura com uma opção punitivista, combinados com outros podem ser interpretados a partir da ótica de que *aquela discussão acerca da pena não foi negada, senão substituída, encontrada uma alternativa*.

Neste mesmo sentido, tem-se um interessante quadro acerca das opiniões sobre a proposta genérica de desmilitarização da polícia militar; acreditando na técnica policial, tanto apoiadores da medida (25,8%) como os contrários (19,4%) fazem parte da modulação que

pretende investir em segurança. A contar pelo fato deste debate ter sido frequentemente levantado, especialmente após os eventos de Junho de 2013, as manifestações dos anos seguintes e os cada vez mais noticiados casos de violência policial nas favelas do Estado do Rio de Janeiro e no Brasil, não surpreende tal adesão às práticas punitivas, mas é interessante notar que o que para ambas as visões dicotômicas soam como uma *verdade óbvia*, para 35,5% dos formandos não há opinião formada. Ainda sobre este dado, partindo do apreendido aqui como *sensibilidade punitiva*, desconsiderando quem não se manifestou, temos 40,2% entrevistados *com a polícia* e 19,4% que se absteram a declarar que a medida é *um aperfeiçoamento da vigilância estatal*.

Por fim, vale a pena retomar a unanimidade eloquente das respostas que se uma hora relatam a péssima experiência que foi a formação no campo penal criminológico, no segundo momento afirma a criminologia como uma disciplina fundamental. Estas respostas nos ajudam a rascunhar linhas gerais que falam da formação dos concluintes do período de 2016.1, que além das supra, traz outras unanimidades: uma distância da realidade empírica dos ensinamentos do campo, uma impossibilidade de se falar sobre *teoria e prática*; na universidade brasileira, sustentada pelo tripé do ensino, pesquisa e extensão, constatar que dos formandos de

2016.1 da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, 96,8% não participaram de projetos de pesquisa nem de extensão, e que é unânime o fato de que nenhum teve acesso à uma prisão num contexto crítico, parece nos apontar determinadas lacunas-padrão que podem explicar a permanência de determinadas escolhas que apontam para toda sorte de sofisticação punitiva, da mais “superada” a mais “alternativa”.

Desta feita, o esforço empregado na análise dos dados nos trouxe algumas evidências:

1 – a maioria dos formandos tende a negar formas explícitas de endosso à pena, ou o tido grosseiramente como *punitivismo*;

2 – a mesma maioria que nega as formas explícitas de pena, assim como seus fundamentos, confirma exceções em dois momentos: em aspectos gerais do que alguns movimentos tem reivindicado como *uso alternativo da lei penal*, nas questões sobre Violência Doméstica e da Lei da Anistia;

3 – a mesma maioria divide-se em duas partes, a primeira bem maior que a segunda: aquela adere aos discursos implícitos da pena, *completando o circuito punitivo* com as minorias que a apoiam explicitamente; já esta aumenta a variação das opções que não surgem a partir de uma *sensibilidade punitiva*;

4 – apesar das inconsistências em relação à formação do aluno, este quadro da maioria que obedece o observado nos

itens acima é justamente muito próximo do autor com 86,5% de escolha, Raúl Zaffaroni: uma visão *crítica* da pena de prisão mas que ainda trabalha com a hipótese de sua existência; exemplo desta semelhança é sua opinião sobre “*crimes cometidos na Ditadura*”¹², a mesma que compôs maioria neste questionário;

5 – em linhas gerais, a formação universitária do concluinte de 2016.1 no campo penal-criminológico caracteriza-se por uma (1) inexistência de experiência empírica e reflexiva acerca do objeto de seu conhecimento, (2) inexistência de experiência empírica e reflexiva no cárcere, (3) péssima avaliação do ensino no campo, ao mesmo tempo que atribuí grande importância a uma de suas principais disciplinas e (4) a quase inexistência de participação em pesquisa e extensão¹³;

6 – A pena de prisão é aceitável, em diferentes modulações, para os formandos entrevistados nesta pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em linhas gerais, o resultado final desta pesquisa já era esperado. O próprio conceito de *sensibilidade punitiva*, cunhado nesta pesquisa, pressupõe que a maioria se manifeste a partir dela; o surpreendente, neste quesito, é perceber

12 <http://www.conjur.com.br/2015-nov-01/entrevista-raul-zaffaroni-jurista-ministro-aposentado-argentino> acessado em 24/06/2016.

13 96,8% não participaram nem de pesquisa nem de extensão, tendo 64,5% não participado por vontade própria e 32,3% não participado por não haver oferta para tal.

como se dá esta manifestação, e em que medida, com os dados colhidos, podemos apreender algumas das forças aplicadas neste processo; desde as opiniões sobre *questões* até o esboço de uma análise da influência do ambiente acadêmico na (re)formulação destas declarações.

Ademais, como ressaltai no texto, o objeto de nossa investigação se deu nos formandos da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense do ano de 2016.1, estes que passaram, a grosso modo, pelo mesmo trajeto acadêmico que este pesquisador-formando. Já imaginava que o ensino fosse ser criticado assim como contato com pesquisa, extensão e a realidade carcerária fosse baixo, entretanto, ter minhas hipóteses aparecendo de maneira tão explícita deixou-me surpreso – se a maioria do questionário colheu variações do que denominamos *sensibilidade punitiva* e exemplos que a afastavam, as perguntas acerca da formação acadêmica receberam respostas praticamente unânimes, com exemplos extremos de insatisfação.

Assim, levantando dados e observando a consistência do modo como foi construída a formação dos concluintes de 2016.1, comparando o padrão apresentado às respostas provenientes da investigação acerca da *sensibilidade punitiva*, chegamos às 6 (seis) evidências apresentadas na análise no ponto 3.1 deste relatório. A partir disso, tomo duas notas:

1 – Esta pesquisa será aprimorada e expandida; para tal, há de se falar que

parte essencial desta tarefa seria o fomento de investigações sobre os próprios alunos, os outros atores do espaço universitário, suas relações e etc. O comparatamento de dados e análises de diferentes pesquisas sobre o mesmo espaço, ainda que em relação a outros assuntos, pode revelar detalhes que aprimorem a percepção sobre o objeto e as ferramentas para o fazer. Expandir esta pesquisa significa aplicá-la em diferentes Faculdades de Direito, sobre mesmo grupo, v.g. *formandos*, no mesmo período, v.g. 2016; se com um instrumento de pesquisa podemos extrair tantas informações de apenas uma faculdade, aplicando simultaneamente em outras poderíamos ainda fazer *uma análise comparativa* dos dados, tanto no que tange à *sensibilidade punitiva* como em relação à formação jurídica.

Afinal de contas, o que o *ensino jurídico* tem produzido? Em que medida sua estrutura é participie de um aprendizado que não se comunica com a realidade? Seu problema é meramente de conteúdo ou é de *método*? Se respondemos as perguntas anteriores positivamente, *o quão temos refletido sobre as práticas que dizem(os) estarmos criticando?*

2 – Como falei anteriormente, já esperava a maioria das respostas; o que não esperava era em que medida formar-se-iam padrões. Essa padronização, que aqui reputou de maneira péssima a formação no campo penal-criminológico, a quase inexistente – ou inexistente – reflexão sobre

a diferença entre “teoria e prática”¹⁴ e participação em pesquisa e extensão e **nenhuma** experiência empírica, encontra distanciamentos de alguns diagnósticos sobre tipos ideais de “ensino jurídico” – e é justamente tais que me fizeram chamar a atenção nesta nota.

Quando falamos “ensino jurídico”, já percebemos uma defasagem que os cursos de Direito no Brasil tem em relação aos últimos 30 anos de discussão sobre a Universidade Brasileira¹⁵, assim como quem venha a discutir o *ensino do direito* de maneira “crítica” ou “conservadora”. Destes dois diagnósticos, o que vemos é a diferenciação entre um estudo “dogmático”, “a-crítico”, “que não se relaciona com a realidade”, tido como o conservador e, de outro lado, um estudo “zetético”, “interdisciplinar”, “não puramente jurídico” ou que, como respondido em um dos questionários sobre a importância da matéria Criminologia, “um estudo que nos faça ver além das leis”¹⁶.

14 Não me convence as diferentes opiniões sobre “teoria e prática”: tanto do lado daqueles que falam que “uma coisa é uma coisa e outra coisa é outra coisa” como de quem diz que ambas devem ser “indissociáveis”; estas duas concepções partilham da “divisão” de ambas, como se pensar não fosse uma ação, ou como existisse maior ou menor importância entre “ler” e “fazer”. Entretanto, para além disso, a Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense – assim como tantas outras Faculdades, fôssemos pesquisar – diferenciam suas disciplinas neste esquema, a saber, nas tantas matérias durante o curso e naquelas reconhecidas genericamente como “Prática Jurídica”; na FD-UFF o nome que se dá é “Estágio Supervisionado I, II, III e IV”.

15 Para tal, v. Documento I de 1987, da FORPROEx, que estabelece o tripé da Educação Universitária brasileira, a saber: Extensão, Pesquisa e Ensino.

16 Expressão comum durante a graduação.

Durante minha graduação, que culmina na mesma colação de grau dos formandos desta pesquisa, a diferença dentro destes dois “diagnósticos” sempre se comentou ser “da diferença quem ama ler leis entre aqueles que amam problematizá-las”; faço estes comentários pois o que percebi nas respostas analisadas, assim como do que vivi nos últimos 5 (cinco) anos da Faculdade de Direito da UFF, é que nem o ensino “conservador”, “dogmático”, “técnicista” tampouco o “crítico”, “zetético”, “interdisciplinar” tivemos!

Não só fiquei surpreso com o padrão de respostas acerca de nossa formação como também fiquei com os indicativos que surgem dele e que não apoiam nem um nem outro dos “modelos ideais” apresentados acima; pelo contrário, reclamam da ausência do primeiro assim como ressaltam a importância do segundo, também ausente!

Fosse fazer um relato da minha formação na Faculdade nestes campos, ressaltaria que as fontes mais ricas e que marcaram este percurso ou se deu fora da Faculdade de Direito, mas ainda na Universidade, ou se deu por conta própria, estudando e pesquisando assuntos “não-jurídicos” – e jurídicos! –, mas que são essenciais para a construção da visão que tenho sobre o campo.

Se fizemos um quadro geral da opinião sobre a formação penal-criminológica dos formandos da Faculdade de Direito da Universidade Federal Flu-

minense/2016.1, e obtivemos tanto os resultados compartilhados como algumas declarações que traçam o mesmo perfil *autoditata*, resta saber: **qual formação, no campo-penal criminológico, existe na UFF?**

BIBLIOGRAFIA.

AUGUSTO, Acácio. **Política e Polícia: cuidados, controles e penalizações de jovens** Editora Lamparina, 2013.

AUGUSTO, Acácio. RODRIGUES, Thiago. **Política, participação e resistências na sociedade de controle: entre indignados e a antipolítica.** Mensaje del director, p. 227.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira.** Editora Revan, 2011

BOURDIEU, Pierre. **Pierre Bourdieu avec Loic Wacquant; reponses.** Paris: Seuil. 1992.

BOURDIEU, **Estrutura, habitus e prática,** 1982

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** 4ª Edição. Vozes, 1986.

HULSMAN, Louk. DE CELIS, Jacqueline Benart. **Penas Perdidas: O Sistema Penal em Questão.** Editora Luam, 1993.

LUZ, Vladimir. PEÇANHA, Igor. **A construção da identidade de uma Assessoria Jurídica Popular Universitária: Estudo de caso da formação do Coletivo TaCAP – Tamoios Coletivo de Assessoria Jurídica Popular**

na Universidade Federal Fluminense. Em: V SEMINÁRIO DIREITOS, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS, 22 a 26 de setembro de 2015, Vitória/ES POSTAY, Maxi. **La Sábada Desnuda – poesia militante contra la cultura repressiva.** Ediciones Aula 28, Buenos Aires, 2016.

www.nu-sol.org

Fernando Henrique Cardoso Neves
Mestrando em Sociologia e Direito no PPGSD/UFF e bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense.